

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 880/2024

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 660, de 2 de junho de 2016, para adequá-la à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 23, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 660, de 2 de junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os loteamentos implantados nas zonas urbana e de expansão urbana destinados a uso residencial, devem reservar o percentual de 30% (trinta por cento) para usos públicos, compreendendo o sistema viário, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres (áreas verdes).

§ 1º Os equipamentos urbanos a que se referem o caput são aqueles de uso comum do povo construídos e mantidos pelo Município.

§ 2º Os equipamentos comunitários são os de educação, cultura, saúde, lazer e similares, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/99.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 73305-0459b890-2d85-4195-8da2-
716ebe3b6675

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS (CPF: 009.***.***-51), PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmserranegradonorte.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/73305_0459b890-2d85-4195-8da2-716ebe3b6675_assinado.pdf